

Lei Municipal n.º 29/88 de 31 de maio de 1988.

Concede pensão às viúvas de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, falecidos em exercício ou pelas funções, estabelece pensão a inativos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ao cônjuge sobrevivente do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, que falecer durante a investidura em mandato parlamentar, ser-lhe-á assegurada uma pensão no valor correspondente igual a parte fixa de seus proventos.

Art. 2.º - Será concedida, igualmente, uma pensão parlamentar, nas mesmas bases do artigo anterior, independentemente de período de carência, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, que se invalidar em caráter total, parcial, mas permanente, ou que venha sofrer moléstia grave e incurável, desde que o impossibilite de exercer suas atividades devidamente comprovado por laudo médico.

Art. 3.º - A companhia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador ou pensionista reparado judicialmente,

galvindo seu pleno gozo da vida parlamentar ou da percepção da pensão parlamentar, por-lhe-a assegurar igual direito.

Art. 4º - Na hipótese do artigo antecedente, bem ainda na ausência de conjuge sobrevivente, sempre que houver descendente consanguíneo de primeiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador ou pensionista, a este por-lhe-a destinada metade da pensão prevista no art. 1º desta lei.

Art. 5º - Extingue-se o direito à pensão nos seguintes casos:

- a) Pelo casamento ou emancipação do beneficiário;
- b) Pela cessação do estado de invalidez;
- c) Pela renúncia do seu direito.

Pelo da Prefeitura Municipal de Cruz, em 31 de maio de 1988.

João Beniz Sobrinho
Prefeito Municipal.